

AVISO Nº 28/CGJ/2016
(Revogado pelo [Provimento Conjunto nº 93/2020](#))

Avisa sobre procedimentos para aposição de apostila em documentos públicos produzidos no território nacional, conforme [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 228](#), de 22 de junho de 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 228](#), de 22 de junho de 2016, que “regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, da [Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros](#), celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 ([Convenção da Apostila](#))”;

CONSIDERANDO, outrossim, que a aposição de apostila tem a finalidade de “atestar a autenticidade da assinatura, a função ou cargo exercido pelo signatário do documento e, quando cabível, a autenticidade do selo ou carimbo aposto no documento”, consoante o art. 3º da [Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros](#), firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II do art. 6º da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 228](#), de 2016, os “cartórios extrajudiciais, no limite das suas atribuições”, são autoridades competentes para a aposição de apostila em documentos públicos produzidos no território nacional;

CONSIDERANDO as atribuições dos notários, estabelecidas no inciso III do art. 6º e no inciso IV do art. 7º da [Lei nº 8.935](#), de 18 de novembro de 1994, que “regulamenta o art. 236 da [Constituição Federal](#), dispondo sobre serviços notariais e de registro. ([Lei dos cartórios](#))”;

CONSIDERANDO que “os emolumentos corresponderão, para cada apostila emitida, ao custo de Procuração Sem Valor Declarado, segundo os valores vigentes em cada Estado da Federação”, consoante determina o art. 18 da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 228](#), de 2016;

CONSIDERANDO a [Lei estadual nº 15.424](#), de 30 de dezembro de 2004, que “dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que, no Estado de Minas Gerais, a procuração sem valor declarado é aquela prevista na alínea f.1 do item 4, da Tabela 1 do Anexo da [Lei estadual nº 15.424](#), de 2004, c/c art. 265 do [Provimento nº 260](#), de 18 de outubro de 2013, que “codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais relativos aos serviços notariais e de registro”;

CONSIDERANDO as normas relativas à selagem física e eletrônica dos atos notariais e de registro, especialmente aquelas contidas na alínea I do inciso I do art. 11 da [Portaria Conjunta nº 2/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG](#), de 11 de março de 2005, que “disciplina a aquisição, confecção, distribuição e utilização do Selo de Fiscalização [físico] de uso obrigatório pelos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais”, e na alínea I do inciso I do art. 15 da [Portaria Conjunta nº 9/2012/TJMG/CGJ/SEF-MG](#), de 16 de abril de 2012, que “institui o Selo de Fiscalização Eletrônico no âmbito dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2016/80134 - COFIR,

AVISA aos juízes de direito, servidores, notários e registradores do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que a emissão de apostila é restrita aos tabeliães de notas e oficiais de registro civil das pessoas naturais com atribuição notarial, devendo ser cobrada segundo os valores previstos na alínea “f.1” do item 4 (procuração genérica, código fiscal 1437-3) da Tabela 1 do Anexo da [Lei estadual nº 15.424](#), de 30 de dezembro de 2004.

AVISA, outrossim, que, para o preenchimento da Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária - DAP/TFJ, o código fiscal 1437-3 deve ser acompanhado da quantidade de apostilas emitidas e do seguinte código de tributação complementar “45 - Apostila - [Convenção de Haia](#) - Art. 18 da [Resolução nº 228/CNJ/2016](#)”.

AVISA, ainda, que deve ser utilizado um selo de fiscalização físico “PADRÃO” e/ou um selo de fiscalização eletrônico, na forma da alínea I do inciso I do art. 11 da [Portaria Conjunta nº 2/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG](#), de 11 de março de 2005, e da alínea I do inciso I do art. 15 da [Portaria Conjunta nº 9/2012/TJMG/CGJ/SEF-MG](#), de 16 de abril de 2012.

AVISA, por fim, que o selo de fiscalização físico e/ou a estampa do selo de fiscalização eletrônico devem ser previamente afixados no próprio documento a ser apostilado, antes de sua digitalização, de forma a manter correspondência com a respectiva imagem que constará do Sistema Eletrônico de Informações e Apostilamento - SEI Apostila.

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2016.

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça